



White Martins não precisa pagar sobreaviso a ex-empregado

23/02/2004

O pagamento de adicional de sobreaviso relativo aos ferroviários só é devido quando o trabalhador, por exigência do patrão, permanece em sua residência aguardando a qualquer momento ser chamado para o serviço. Quando a liberdade de locomoção não é afetada, o adicional não é cabível. Esse foi o entendimento da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, ao analisar embargos em recurso de revista movido por um ex-empregado da White Martins Gases Industriais S/A.

O ex-empregado pediu na Vara do Trabalho o pagamento de horas de sobreaviso por ficar à disposição da empresa fora de seu expediente normal de trabalho. O pedido foi julgado improcedente porque o empregado, em declarações prestadas nos autos, admitia não sofrer qualquer restrição à sua liberdade de locomoção. Ao recorrer da decisão no Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro (1ª Região), o trabalhador alegou que, em outros depoimentos, teria ficado caracterizado o sobreaviso e o cerceamento de sua liberdade nos períodos de plantão.

O TRT-RJ reformou a sentença e reconheceu a existência de horas de sobreaviso por entender que se aplicava ao caso a analogia dos trabalhadores ferroviários, tratados no art. 244 da CLT, ainda que o trabalhador não estivesse obrigado a permanecer em sua residência nos intervalos entre as jornadas, tinha a obrigação de manter a empresa informada sobre onde poderia localizá-lo. A White Martins recorreu ao TST sustentando que o empregado não tinha direito ao sobreaviso porque tal regime se caracteriza pela permanência do empregado em determinado local, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço — o que não era o seu caso. A Primeira Turma acolheu a argumentação e restabeleceu a sentença da Vara do Trabalho.

O trabalhador então ajuizou os embargos junto à SDI-1. O relator do processo, ministro Luciano de Castilho, porém, não conheceu do recurso por entender que não ficou demonstrada a violação da CLT. Baseando-se no acórdão da Primeira Turma no julgamento do recurso de revista, o ministro Luciano ressaltou que o empregado, não precisava aguardar em sua própria casa e não era afetado em seu convívio social, tendo liberdade até mesmo para sair da cidade. (TST)

E-RR 498.136/1998

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/2004-fev-23/white_martins_ao_pagar_sobreaviso_ex-empregado/